



Estado do Rio Grande do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.263/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, autorizado a realizar despesas com realização de viagem com idosos, crianças e adolescentes, dos grupos de atividades da Assistência Social, Trabalho e Habitação para a cidade de Machadinho-RS.

Art. 2º - Para atendimento das disposições da presente lei, poderão ser realizadas despesas no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único – As despesas autorizadas na presente lei deverão ser objeto de prestação de contas específica, a qual deverá ser enviada para conhecimento do Poder Legislativo no prazo de trinta dias após a sua realização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da lei-de-meios em execução com recursos consignados para a Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.